

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: G/007/05/423ª

Data: 12/01/2012

Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Assunto: Aditivo Contratual – Contrato nº ASE/GH/5018/02/2011 - prestação de serviços de adequação da calha do Rio Pinheiros, Lote 2 - Canal Pinheiros Inferior - Consórcio Enterpa/DP Barros/Anastácio.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório G/007/2012, apresentado pelo Senhor Diretor de Geração, a Diretoria resolve:

- Autorizar a alteração do consórcio para retirada da empresa Enterpa Engenharia Ltda. do Consórcio Enterpa/DP Barros/Anastácio.
- Aprovar a emissão do 1º Termo de Aditamento do contrato nº ASE/GH/5018/02/2011 junto ao Consórcio Enterpa/DP Barros/Anastácio, para exclusão da empresa Enterpa Engenharia Ltda. e substituição do instrumento particular de constituição de consórcio.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
12/01/2012

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: G/007/2012

Data: 12/01/2012

Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Assunto: Aditivo Contratual – Contrato nº ASE/GH/5018/02/2011 - prestação de serviços de adequação da calha do Rio Pinheiros, Lote 2 - Canal Pinheiros Inferior - Consórcio Enterpa/DP Barros/Anastácio.

I. HISTÓRICO

Em vista da necessidade de contratação dos serviços de adequação da calha do Rio Pinheiros para manter as condições hidráulicas do canal, em função das capacidades máximas de operação das usinas Elevatórias de Pedreira e Traição, foi instaurado o processo licitatório nº ASE/GH/5018/2011, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por lote, sendo: Lote 1 - Canal Pinheiros Superior e Lote 2 – Canal Pinheiros Inferior.

O Consórcio Enterpa/DP Barros/Anastácio participou do Pregão Eletrônico sagrando-se vencedor do Lote 2, cujo contrato nº ASE/GH/5018/02/2011, celebrado em 31/05/2011, no valor de R\$17.800.000,00 (dezessete milhões e oitocentos mil reais), base março/2011, com prazo contratual de 20 (vinte meses) teve início em 06/06/2011.

II. RELATÓRIO

Por meio da correspondência datada de 07/12/2011, o Consórcio Enterpa/DP Barros/Anastácio, constituído pelas empresas Enterpa Engenharia Ltda., líder do consórcio, DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e Construtora Anastácio Ltda., solicitou autorização da EMAE para a alteração da composição do consórcio, com a retirada da empresa Enterpa Engenharia Ltda., alegando *“razões de ordem exclusivamente empresarial, ditado por uma reorganização societária em fase de adequação...”*

A liderança do consórcio passará a ser exercida pela empresa Construtora Anastácio Ltda. e a participação da empresa retirante (Enterpa) será redistribuída para as demais consorciadas, que assumirão o integral cumprimento do contrato.

Conforme Parecer Jurídico, nº 203/11, de 26/12/2011 (anexo) não há óbice para a alteração solicitada, desde que: i) não haja prejuízos para a Administração; ii) haja prévia e expressa autorização da EMAE, mediante fundamentos suficientes para justificar tal conduta, com a autorização da Diretoria, nos termos de seu Estatuto Social; iii) as demais empresas assumam expressamente todas as obrigações da prestação de serviços; iv) sejam cumpridos pelas empresas remanescentes todos os itens de participação do Edital; v) seja elaborada a alteração do instrumento particular de constituição de consórcio, e devidamente registrada na Junta Comercial de São Paulo, e aditivo contratual do contrato administrativo de prestação de serviços, informando a retirada da referida empresa do Consórcio.

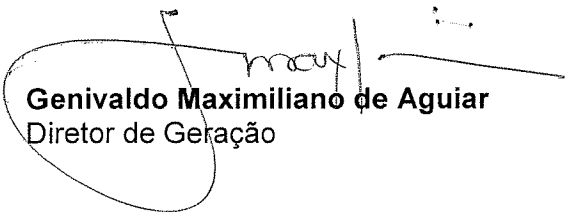


A retirada da empresa Enterpa Engenharia Ltda. do Consórcio Enterpa/DP Barros/Anastácio não implicará nenhuma perda de capacidade técnica ou econômico-financeira na execução do contrato, tendo em vista que as empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e Construtora Anastácio Ltda., que permanecerão no consórcio, mantém a qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, nos termos exigidos no edital do Pregão nº ASE/GH/5018/2011 para execução do contrato, cujos serviços são essenciais para garantir o escoamento do Canal nos níveis adequados, especialmente durante o controle de cheias.

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se a Diretoria:

- Autorizar a alteração do consórcio para retirada da empresa Enterpa Engenharia Ltda. do Consórcio Enterpa/DP Barros/Anastácio.
- Aprovar a emissão do 1º Termo de Aditamento do contrato nº ASE/GH/5018/02/2011 junto ao Consórcio Enterpa/DP Barros/Anastácio, para exclusão da empresa Enterpa Engenharia Ltda. e substituição do instrumento particular de constituição de consórcio.


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor de Geração